

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO REGULAR Nº 17/2022 – NGC/SESA

LOTES 2,3 e 8

Processo nº 300101.0077.0179.0197/2022

CONTRATO REGULAR Nº 17/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pelo(a) Sr. **JUAN MENDES DA SILVA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0009-09, com sede na a RUA DR MARCELO CANDIA 742 - CENTRO, MACAPÁ - AP, doravante designada **CONTRATADA**, [REDACTED]

[REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 300101.0077.0179.0197/2022**, Parecer Jurídico nº 77/2022-PAS/PGE/SESA, Processo Administrativo SIGA nº: 00034/SESA/2022 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA – PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação pretendida encontra-se amparada pelo Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), realizar o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas Unidades Hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA em conformidade com o Art. 25 da lei 8.666/93 a fim de se atender a demanda, de forma contínua e seguindo as condições e especificações constantes neste documento.

2.2. O objeto referido no item 2.1 se traduz de forma específica nos LOTES 2,3 e 8, os quais estão descritos em quantidade, valor unitário, valor mensal e anual no Anexo I.

2.3 Desde já a contratada fica ciente que não poderá ultrapassar a quantidade descrita no Anexo I, salvo na hipótese de alteração contratual por interesse da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 12 meses corridos, após a assinatura do contrato de credenciamento da empresa no período de **05/08/2022 a 04/08/2023**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses em conformidade com a lei 8.666/93 e o interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

3.2. Para os serviços existentes e que por alguma razão (demanda reprimida, pane de equipamentos, entre outros) o prazo será estipulado de acordo com a previsão da SESA para a retomada do funcionamento do serviço

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do programa de trabalho consignado no orçamento da SESA, elemento de despesa natureza 339039, na ação 2621 e 2633, fontes 107 e 216.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇO

5.1. O serviço deve atender aos requisitos da RESOLUÇÃO – RDC N° 611, DE 09 DE MARÇO DE 2022, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-las. Que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.2. Visando facilitar a acessibilidade do paciente, os serviços de apoio diagnóstico e demais exames especializados de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimento, serão executados nas dependências dos estabelecimentos SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO GERÊNCIA DE NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PRODOC: 300101.0077.0051.0021/2021 Parte integrante do TR para Credenciamento de empresas especializadas. de saúde credenciados ao serviço, objeto deste termo de referência para os usuários da rede SUS do Estado.

6.3. A empresa credenciada deverá executar o procedimento conforme as solicitações reguladas pela Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG. Nos casos de urgência/emergência os exames deverão ser executados e posteriormente encaminhados às solicitações com os laudos de resultados, pelo prestador, para a devida autorização e liberação da numeração de controle do BPAI ou APAC.

6.4. As solicitações ambulatoriais serão acolhidas pelo setor de Imaginologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL, perante apresentação de solicitação médica original preenchida em Módulo APAC (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade), bem como apresentação de cópia dos documentos pessoais do paciente, sendo:

6.4.1 – Cartão nacional do SUS (CNS);

6.4.2 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.4.3 – Carteira de Identidade (RG);

6.4.4 – Comprovante de residência ou domiciliado;

6.5. Após o acolhimento a solicitação será inserida no SISREG gerando protocolo de entrega e controle para o paciente.

6.6. Os exames serão executados dentro da necessidade de cada paciente, no que se refere ao uso de contraste e/ou drogas para sedação, assim como a equipe profissional envolvida.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.7. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, contraste, fármacos e profissionais necessários para a realização dos procedimentos contratados, sem ônus para os pacientes e a contratada.

6.8. O contato com os pacientes para a realização/agendamento dos exames será realizado pela empresa credenciada, informando data/horário e procedimentos necessários para a realização do exame.

6.9. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do exame do paciente deverá ser garantido no prazo máximo de 20 dias.

6.10. A equipe de profissionais deverá ser composta em conformidade com a necessidade técnica exigida para o tipo de procedimentos ou exames, considerando legislação pertinente.

6.11. A contratada é responsável pela emissão de laudos dos exames que deverão ser redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo médico responsável e conter identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.

6.12. A empresa credenciada deverá entregar aos pacientes os laudos dos exames em até 3 (três) dias da realização dos exames agendados eletivamente pelo CRCA/SESA, com resultado impresso com o laudo do especialista médico referente à especialidade do exame. Excepcionalmente, os exames de urgência/emergência que deverá ser entregue de imediato no limite máximo de 3 (três) horas.

6.13. A empresa credenciada deverá possuir Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), permitindo acesso à imagem pelos computadores da rede Pública de saúde.

6.14. O arquivamento da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação da contratante quando necessário.

6.15. Deverá disponibilizar, a imagem gravada em CD ou impressa, de acordo com a solicitação do paciente, com o laudo do exame.

6.16. A empresa deverá cumprir o disposto na portaria 2.616/1998, que dispõe o Controle de Infecção Hospitalar ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

6.17. A demanda será atendida de acordo com o quantitativo que a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA regular, para a empresa credenciada realizar, conforme a descrição em ANEXO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1 Fornecimento dos serviços, conforme estabelecimento no Termo de Referência;

7.1.2 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste termo de referência;

7.1.4 Prestar os serviços deste termo de referência através de seus próprios recursos humanos e matérias.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.1.6 Manter funcionário apto para o contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

7.1.7 Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando a execução dos serviços contratados.

7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

7.1.9 Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

7.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.1.12 Manter número telefônico e email atualizados para contato e intermediação junto a contratante;

7.1.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art 55 da Lei nº 8.666/93;

7.2. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, se seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

7.4. Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação.

7.5. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços.

7.6. Fornece todos os equipamentos de proteção individual – EPI e todos os equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

7.7. O prestador deverá manter seus recursos humanos, tecnológicos e capacidade instalada e insumos, necessários ao atendimento dos quantitativos previstos no anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecimento no Contrato e Termo de Referência;

8.1.4 Comunicar por escrito, à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

8.1.5 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

8.1.6 Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;

8.1.7 Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1.8 Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;

8.1.9 Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

9.1.1 Ter livre acesso a execução do serviço, inclusive com visitas previamente agendadas ou não;

9.1.2 Exercer a fiscalização do serviço contratado, inclusive com visitas por corpo técnico especializado previamente agendadas ou não;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízos das demais penalidades previstas legalmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1º (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada e, 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

IV - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços credenciados, a empresa e/ou pessoa física habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela SUS vigentes acrescidos dos valores de contrapartida/complementar do Tesouro do Estado do Amapá, conforme produção apresentada em arquivos processados pelo Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde, mais planilha demonstrativa dos procedimentos executados contendo a identificação do usuário, data da execução e laudos de resultados, para efeito da composição do valor complementar a tabela SUS;

11.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com a relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

11.3. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação na SESA das informações por intermédio de arquivo do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e, quando houver registro, utilizar Sistema de Informação Laboratorial, Modulo BPAI, BPAC ou Modulo APAC onde deverão constar todas as informações relativas aos paciente e numeração sequencial liberada pela Regulação e médico autorizador, assim como, apresentação do laudo resultado de todos os exames constantes no BPAI e APAC e será calculado com base na Tabela SUS vigente, acrescido do valor complementar em conformidade com a tabela diferenciada. Ressaltando que os procedimentos a serem realizados pelos os prestadores de serviços credenciados por serem de quantitativos estimados poderão sofrer alterações para mais ou para menos.

11.4. Os recursos para remuneração dos serviços, estão previstos no Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Amapá (Teto MAC) e complementarmente do Tesouro do Estado do Amapá.

11.5. Após recebimento conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2007, o fiscal de contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o Fundo Estado de Saúde do Amapá (FES) para pagamento.

11.6. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.8. O FES para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1 O prazo de validade;

11.8.2 A data da emissão;

11.8.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4 O período de prestação dos serviços;

11.8.5 O valor a pagar;

11.8.6 O ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato;

11.9. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

11.10. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

(CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual n. 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

11.11. A administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.12. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO **DA REPACTUAÇÃO:**

13.1 Os preços da mão de obra serão repactuados, se assim couber, em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos; ou na legislação trabalhista e previdenciária; nos termos da Instrução Normativa que regula este objeto;

13.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3 Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como, o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

13.4 A data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

13.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

13.7 A repactuação de preços serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

13.8 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.9 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

13.10 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.12 A Contratada deverá pleitear a repactuação antes da prorrogação da vigência do contrato ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.13 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

13.14 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

13.15 Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

13.15.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

13.15.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

13.16 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.17 A extinção do contrato configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.18 Sob hipótese nenhuma será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.19 A CONTRATADA renuncia de maneira expressa, a qualquer direito de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, após o encerramento do contrato.

13.20 No que pertine aos Termos Aditivos de vigência, nos casos que houver, fica a CONTRATADA adstrita ao direito de pedir o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do respectivo termo aditivo. Superada a vigência, não se pode mais, sob hipótese nenhuma, requerer reequilíbrio referente ao termo aditivo já passado.

13.21 A formalização de novo Termo Aditivo, demonstra interesse de ambas as partes de manterem as mesmas condições das cláusulas do contrato, razão pela qual fica expressamente

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

vedado requerer reequilíbrio retroativo.

13.22 A contratada Somente poderá solicitar reajuste ou repactuação com no mínimo dois anos de prestação de serviço, se assim couber..

DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.23 O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou de outro índice normatizado que passe a substituí- lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

13.24 Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de dois anos a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

13.25 O reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato, se assim couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices ou Projeto Básico;
- b) Edital da Licitação;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Termo de Inexigibilidade de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 De acordo com o Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual, por parte da empresa, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

16.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

16.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das penalidades;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do órgão demandante;

16.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, dentre outras medidas, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) Outras medidas acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

16.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

16.7 O contrato administrativo poderá ser extinto, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- e) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- f) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para propositura de qualquer ação, com base neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, excluindo-se qualquer outro por qualquer privilégio que seja e por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento igual teor e forma, abaixo assinado.

Macapá/AP, 05 de agosto de 2022.

